



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.657/93

" Dispõe sobre recolhimento de ISS da Men
des Júnior Industrial Ltda. "

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas
Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda auto
rizada a conceder mais 30 (trinta) dias, além do previsto no Art. 3º, do
Decreto Municipal nº 462/79, para recolhimento do ISS, pela Empresa MEN
DES JÚNIOR INDUSTRIAL LTDA.


Art. 2º - O prazo para o recolhimento, portanto, pas
sa a ser o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à prestação
dos serviços.

Art. 3º - A concessão do benefício fica condicionada
à realização dos contratos enumerados pela Empresa e dentro de um prazo
de 06(seis) meses, a contar da data da presente Lei, que deverá ser com
provado junto ao Órgão Municipal de Arrecadação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efei
tos a 01/11/93.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 29 de dezembro
de 1993.


WILSON DE SOUSA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOAQUIM LEÃO
CHEFE DE GABINETE